



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual e cinto e coturno para serem destinados aos servidores da Câmara Municipal de Linhares.

1.2. Os objetos da presente licitação encontram-se descritos no Anexo I deste Termo de Referência, devidamente especificados, com as exigências mínimas de padronização e qualidade esperadas.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Esta contratação visa garantir o fornecimento de itens de primeira necessidade ao funcionamento diário desta Casa de Leis. A falta desses materiais resultaria em transtornos imediatos ao expediente e consequentemente ao atendimento da Câmara Municipal à população linharenses.

2.2 - A presente contratação será regida de acordo com a Lei Nº14.133/2021 e Leis complementares Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3 - PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma integral e/ou parcelada, de acordo com a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, devendo atender à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-060, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13h.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.

3.3 - O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e a substituição, caso não esteja em condições de consumo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

4 - DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

4.1 -Se necessário, o responsável solicitará a apresentação de amostras para a empresa arrematante, visando a análise e, conforme o caso, a realização de diligência para comprovação de aceitabilidade do material proposto, devendo ser apresentado uma amostra de cada item solicitado, sem ônus para a administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, para avaliação de aceitabilidade quanto ao atendimento das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos no edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO OU DE NÃO ACEITAÇÃO DO PRODUTO APRESENTADO, sendo, neste caso, convocados os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais às empresas que não apresentarem suas amostras quando solicitadas.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Não haverá solicitação de atestado de capacidade técnica.

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. O Critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR ITEM.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir o prazo de entrega, de acordo com as datas, quantidades e especificações contidas na Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo setor competente da Câmara Municipal, em caso de descumprimento.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade.

7.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras contaminações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

7.5 Manter durante a execução do contrato todas às condições de habilitação e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

qualificação exigidas para contratação.

7.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos competentes, inclusive quanto aos preços praticados.

7.7 Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.

7.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.9 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

8.2. Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento, em conformidade com as Autorizações de Fornecimento originais e Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2023 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

10.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regulari. com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

10.1.2. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 30 (trinta) dias para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

10.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

10.3.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5. Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9. Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

12.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

12.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

12.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

12.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

13 - DAS OBSERVAÇÕES QUANTO À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

13.2 - Os quantitativos estabelecidos no contrato poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Linhares, 04 de julho de 2023

CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

Diretor Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ANEXO I

ITENS, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COTURNO MILITAR (PAR) – CANO LONGO; COM ZIPER; PRETO Sola costurada; Cor: preto; Cano longo; com zíper; Disponibilidade de tamanho: nº 38 ao nº 44; acompanha palmilha; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) par de coturnos; e Marca/Modelo referência: Kallucci/CCL ZP, CMR Shoes/ Tatic Longo ou similar .	UNID	08
2	CINTO TATICO MILITAR – NYLON; PRETO Produzido em nylon; Cor: preto; Fivela metálica de rolete; ponteira de metal; Disponibilidade de tamanho: M ao EG (conforme demanda); Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) cinto; e Marca referência: Military Style/Nylon; Sscintos/ L35 nylon ou similar.	UNID	08
3	AVENTAL DE PVC Avental em PVC, tiras do mesmo material no pescoço e na cintura; Modelo frontal; Com CA; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) avental; e Marca referência: Brascamp, Maicol ou similar.	UNID	20
4	BOTA DE SEGURANÇA (PAR) – TAMANHO Nº 36: Botina de segurança com elástico nas laterais; Com CA. Tamanho: 36; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) par de botas; Marca referência: BootMinas/ Blatt 1006; Cartom/ 016 PU Elástico ou similar	UNID	03
5	BOTA DE SEGURANÇA (PAR) – TAMANHO Nº 38: Botina de segurança com elástico nas laterais; Com CA. Tamanho: 38; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) par de botas; Marca referência: BootMinas/ Blatt 1006; Cartom/ 016 PU Elástico ou similar.	UNID	04
6	BOTA DE SEGURANÇA (PAR) – TAMANHO Nº 40: Botina de segurança com elástico nas laterais; Com CA. Tamanho: 40; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) par de botas; Marca referência: BootMinas/ Blatt 1006; Cartom/ 016 PU Elástico ou similar.	UNID	01
7	BOTA DE SEGURANÇA (PAR) – TAMANHO Nº 44 Botina de segurança com elástico nas laterais. Com CA. Tamanho: 44; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento:	UNID	03



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

	01(um) par de botas; Marca referência: BootMinas/ Blatt 1006; Cartom/ 016 PU Elástico ou similar.		
8	LUVAS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECANICOS E QUIMICOS (PAR) – TAMANHO M; Luva de segurança confeccionada em Borracha natural (látex); com antiderrapante; Punho com virola; Com CA; Tamanho: M; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) par de luvas; Marca referência: Mucambo/Pro 137; Sanro/Silver ou similar.	UNID	12
9	LUVAS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECANICOS E QUIMICOS (PAR) – TAMANHO GG: Luva de segurança confeccionada em Borracha natural (látex); Com Antiderrapante; Punho com virola; Com CA; Tamanho: GG; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) par de luvas; Marca referência: Mucambo/Pro 137; Sanro/Silver ou similar.	UNID	12
10	LUVAS PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECANICOS E QUIMICOS (PAR) – TAMANHO G; CANO LONGO: Luva de segurança confeccionada em Borracha natural (látex); Cano longo; com antiderrapante; Com CA; Tamanho: G; Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(um) par de luvas; Marca referência: Longatex/DA2020; Super Safety/ Super Látex ou similar.	UNID	05
11	ÓCULOS DE SEGURANÇA Óculos de Segurança Transparente com tratamento antirrisco, regulável e flexível. Com CA. Tamanho: único. Forma de acondicionamento: -----; Unidade de fornecimento: 01(uma) óculos; Marca referência: Volk/ VVision 100; Danny/Fenix ou similar.	UNI	10